

# COMITÊ DA BACIA DO RIO TIBAGI

## REGIMENTO INTERNO

Agosto/2002

# COMITÊ DA BACIA DO RIO TIBAGI

## REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I	Da Constituição.....	1
CAPÍTULO II	Dos Objetivos.....	2
CAPÍTULO III	Das Competências.....	2
CAPÍTULO IV	Da Organização e da Composição do Comitê.....	5
CAPÍTULO V	Das Atribuições do Presidente e do Secretário Geral .....	8
CAPÍTULO VI	Das Eleições.....	9
CAPÍTULO VII	Das Atribuições dos Membros do Comitê e do Plenário do Comitê.....	11
CAPÍTULO VIII	Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho .....	12
CAPÍTULO IX	Das Reuniões e Dos Procedimentos .....	13
CAPÍTULO X	Das Disposições Finais .....	17
CAPÍTULO XI	Das Disposições Transitórias .....	17



Esta unidade de gestão de recursos hídricos envolve, total ou parcialmente, os seguintes municípios: Palmeira, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Fernandes Pinheiro, Irati, Campo Largo, Teixeira Soares, Imbituva, Guamiranga, Ivaí, Ipiranga, Castro, Carambeí, Reserva, Tibagi, Piraí do Sul, Imbaú, Ventania, Telêmaco Borba, Ortigueira, Faxinal, Mauá da Serra, Tamarana, Curiúva, Sapopema, Figueira, São Jerônimo da Serra, Marilândia do Sul, Califórnia, Apucarana, Arapongas, Rolândia, Cambé, Londrina, Nova Santa Bárbara, Santa Cecília do Pavão, Santo Antonio do Paraíso, Congoinhas, Nova Fátima, São Sebastião da Amoreira, Assaí, Nova América da Colina, Cornélio Procópio, Uraí, Jataizinho, Rancho Alegre, Leópolis, Ibiporã, Sertanópolis, Bela Vista do Paraíso, Primeiro de Maio e Sertaneja.

## **C A P Í T U L O II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 2º** - É objetivo do Comitê contribuir para a aplicação da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, a fim de garantir o controle social da Gestão dos Recursos Hídricos, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726 de 26 de novembro de 1999 e Decreto nº 2.315 de 17 de julho de 2000.

**Parágrafo único** - Entende-se por Recursos Hídricos, as águas das bacias superficiais e subterrâneas.

## **C A P Í T U L O III**

### **Das Competências**

**Art. 3º** - Conforme legislação específica, notadamente as definidas pelo art. 40 da Lei Estadual nº 12.726/99 e art. 5º do Decreto Estadual nº 2.315 de 18 de julho de 2000, são competências do Comitê:

I - promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes, realizando, obrigatoriamente, oficinas, encontros e seminários destinados ao fortalecimento da participação social e comunitária na gestão dos recursos hídricos;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar proposta do Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação e a correspondente aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, encaminhando-o:

- a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, para efeitos de sua compatibilização com diretrizes supervenientes de natureza estadual; e, quando couber,
- b) ao Comitê de Bacia de maior abrangência territorial, em cuja área de atuação estiver inserido, para efeitos de mútua compatibilização entre suas propostas de Plano de Bacia Hidrográfica;

IV - submeter, obrigatoriamente, os Planos de Bacia Hidrográfica à audiência pública;

V - acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI - zelar pela compatibilização e integração entre o Plano de Bacia Hidrográfica e os planos setoriais de esgotamento sanitário, de resíduos sólidos e de drenagem, referentes às áreas urbanas inseridas em sua área territorial de atuação, inclusive para efeitos de vinculação com o processo de concessão de outorgas relativas às respectivas intervenções setoriais.

VII - zelar pela compatibilização e integração entre o Plano de Bacia Hidrográfica e as práticas de cultivo e de manejo do solo agrícola, bem como interagir com entidades de fomento e de assistência ao setor rural, com vistas à promoção de técnicas adequadas de cultivo e de manejo do solo, compatíveis com objetivos de redução do carreamento de sólidos e de insumos, evitando o comprometimento quantitativo e qualitativo das disponibilidades hídricas;

VIII - propor para a apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR e posterior envio à autoridade competente do Poder Executivo Estadual:

- a) critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- b) os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- c) critérios e normas que visem à integração e ao disciplinamento de intervenções setoriais em esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem de áreas urbanas inseridas em sua área territorial de atuação, sempre que tais intervenções apresentem repercussões sobre o regime quantitativo ou qualitativo das vazões de jusante, em atenção ao disposto pelos incisos III e V do artigo 13 da Lei Estadual n.º 12.726/99;
- d) recomendações e diretrizes relativas ao manejo do solo agrícola, com vistas à compatibilização e integração de ações no meio rural com objetivos de conservação dos recursos hídricos, em particular quando tais ações apresentem repercussões sobre o regime quantitativo ou qualitativo das vazões de jusante;

IX - aprovar e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR a celebração de Contratos de Gestão e de Convênios de Mútua Cooperação e de Assistência, relativos ao exercício de atribuições inerentes às Unidades Executivas Descentralizadas, acompanhando e supervisionando a sua execução e cumprimento;

X - apreciar e aprovar propostas que lhe forem submetidas por Unidades Executivas Descentralizadas - UEDs, em especial quanto:

- a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- b) a definição de forma, periodicidade, processo, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;
- d) a estudos que visem ao estabelecimento de diretrizes e critérios para rateio de custo, financiamento ou concessão de subsídios destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
- e) a divisão dos cursos de água em trechos de rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;
- f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do Art 16 da Lei Estadual n.º 12.726/99, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

XI - propor e apresentar justificativa circunstanciada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR quanto a rescisão, prorrogação e alterações de Contratos de Gestão e de Convênios de Mútua Cooperação e de Assistência, celebrados com Unidades Executivas Descentralizadas, conforme estabelecido em regulamento próprio;

XII - aprovar seu Regimento Interno, consideradas as normas deste Decreto e os critérios que forem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos -CERH/PR;

XIII - outras ações, atividades, competências e atribuições, estabelecidas em lei ou regulamento ou que lhes forem delegadas por Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

§ 1º - Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, em especial no que concerne ao disposto no inc. X deste artigo.

§ 2º - A compatibilização, a que se refere o inc. III deste artigo será efetuada, pelo menos, no que concerne às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos para o exutório da bacia ou sub-bacia hidrográfica à qual se refere o Plano.

§ 3º - No que concerne à exploração de areia em regiões que contemplem áreas de mananciais e nascentes, bem como de preservação permanente nos rios do Estado do Paraná, a prévia aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, a que se refere o Art. 57 da Lei Estadual n.º 12.726/99, dar-se-á mediante a aprovação do respectivo Plano de Bacia Hidrográfica e, na ausência deste, diretamente pelo Instituto Ambiental do Paraná, sempre antecedida pelos competentes estudos ambientais.

## **C A P Í T U L O   I V**

### **Da Organização e da Composição do Comitê**

**Art. 4º** - O Comitê, integrado por seus membros, representantes do Poder Público, dos Usuários e da Sociedade Civil Organizada, é assim constituído:

- I - Plenário do Comitê;
- II - Presidente;
- III - Secretário Geral.

**Parágrafo único** - O Comitê poderá constituir Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas, definindo, no ato de instalação, sua composição, atribuições e prazo de duração.

**Art 5º** – O Comitê da Bacia do Rio Tibagi é composto por 40 (quarenta) membros titulares e respectivos 40 (quarenta) suplentes, sendo 14 (quatorze) representantes do Poder Público, 16 (dezesesseis) representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- Representantes do Poder Público:
  - União – 1
  - Estado – 4
  - Municípios – 9
- Representantes dos Setores Usuários:
  - Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos – 5
  - Hidroeletricidade – 2
  - Captação industrial e diluição de efluentes industriais – 4
  - Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura – 2
  - Drenagem e resíduos sólidos urbanos – 2
  - Lazer, recreação e outros usos não consuntivos – 1
- Representantes da Sociedade Civil:
  - Organizações não governamentais – 2
  - Entidades de ensino e pesquisa – 3
  - Entidades técnico profissionais – 4
  - Conselho Indígena – 1

**Parágrafo único:** Os suplentes mencionados no *caput* deste artigo, substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, devendo, em ambos os casos, ser informada a Mesa Diretora do Comitê.

**Art. 6º** - Três meses antes do término de cada mandato, os membros do Comitê em sessão plenária constituirão um Grupo de Trabalho de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros que terá a atribuição de avaliar a composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

**§ 1º** - As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726/99<sup>1</sup> e limites definidos pelo art. 4º parágrafos 2º e 3º do Decreto nº 2.315/00<sup>2</sup>, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê.

---

<sup>1</sup> Art. 36. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão compostos por:

- I. representantes das instâncias regionais das instituições públicas estaduais, com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;
- II. representantes dos Municípios;
- III. representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos;
- IV. representantes de usuários de recursos hídricos.

§ 1º Os critérios para a indicação dos representantes de cada segmento mencionado neste artigo, bem como a sua participação relativa na composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, serão definidos no ato de sua instalação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), passando a constar dos seus respectivos Regimentos Internos.

§ 2º A indicação nominal dos representantes mencionados neste artigo será efetuada pelo respectivo segmento e formalmente acolhida por ato próprio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR).

<sup>2</sup> Art. 4º - Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão, no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros, sendo compostos por:

- I - representantes das instâncias regionais de instituições públicas estaduais com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável e por representação da União, quando couber;
- II - representantes dos Municípios;
- III - representantes de usuários de recursos hídricos;
- IV - representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos.

§ 1º - A indicação nominal dos representantes e suplentes mencionados neste artigo será efetuada pelo respectivo segmento e formalmente acolhida por ato próprio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

§ 2º - Os critérios utilizados para a indicação dos representantes e respectivos suplentes de cada segmento, mencionado neste artigo, bem como quanto à participação na composição dos

**§ 2º** - A aprovação pelo Comitê deverá se dar, preferencialmente, por consenso ou mediante deliberação por maioria simples, garantida a presença de no mínimo, dois terços de seus membros.

**§ 3º** - Aprovadas pelo Comitê as alterações, nos termos do parágrafo anterior, o Presidente submeterá à apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para posterior formalização por ato da autoridade competente do Poder Executivo Estadual.

**§ 4º** - Após a formalização de que trata o parágrafo anterior, o Presidente coordenará o processo de indicação dos futuros representantes e encaminhará ao CERH, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto nº 2.315/00².

---

Comitês de Bacia Hidrográfica, serão definidos, no ato de sua instalação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, observados os seguintes limites:

- a) até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;
- b) até dois quintos de representantes de usuários de recursos hídricos;
- c) número mínimo de um quinto de representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.

§ 3º - Sem prejuízo dos limites a que se refere o § 2º deste artigo, os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão reservar assentos para a representação de:

- a) câmaras técnicas de Áreas de Proteção Ambiental - APAs, quando formalmente instituídas pelo Estado em sua área territorial de atuação;
- b) no que concerne às Bacias Hidrográficas do Alto Rio Iguaçu e do Alto Rio Ribeira, para representação do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, a que se refere a Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e
- c) para a representação de conselhos similares que venham a ser constituídos por lei estadual em outras regiões do Estado do Paraná.

§ 4º - Os critérios a que se refere o § 2º deste artigo passarão a constar de Regimento Interno do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

§ 5º - A composição de Comitês de Bacia Hidrográfica, instituídos em sub-bacias de domínio da União, cuja gestão tenha sido delegada ao Estado do Paraná, nos termos do Parágrafo único do Art. 5º da Lei n.º 12.726/99, deverá incluir representação da União, na forma estabelecida mediante articulação desta com o Estado, conforme constar de instrumento próprio para tanto celebrado.

§ 6º - Em Comitês de Bacia Hidrográfica cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos, obrigatoriamente, nos termos do § 3º, incisos I e II, do Art. 39 da Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, respectivamente:

- a) um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, representando a União;
- b) um representante das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia hidrográfica

## **C A P Í T U L O    V**

### **Das Atribuições do Presidente e do Secretário Geral**

**Art. 7º** - São atribuições do Presidente do Comitê:

- I - representar o Comitê, ativa ou passivamente;
- II - dirigir os trabalhos e presidir as reuniões do Plenário;
- III - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Geral;
- IV - credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;
- V - convocar as reuniões do Comitê, através do Secretário Geral;
- VI - dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento Interno;
- VII - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Comitê;
- VIII - assinar atas aprovadas nas reuniões;
- IX - instituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, após aprovação do Plenário;
- X - encaminhar para apreciação do Plenário as conclusões de Câmaras Técnicas ou de Grupos de Trabalho;
- XI - despachar os expedientes do Comitê;
- XII - assinar e mandar publicar as deliberações do Comitê, quando couber;
- XIII - decidir, *ad referendum* do Comitê, matérias ou assuntos por ele considerados de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário;
- XIV - delegar atribuições de sua competência, a outro membro do Comitê;
- XV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**§ 1º** – O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, da data da reunião, devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, 3 (três) dias antes da reunião.

**§ 2º** - De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

**Art. 8º** - O Presidente será, em seus impedimentos, substituído pelo Secretário Geral.

**§ 1º** - O Secretário Geral, no exercício da Presidência, nomeará, quando necessário, um Secretário *ad hoc*.

**§ 2º** - Caso ocorram situações de impedimento do Presidente e do Secretário Geral, em período coincidente, o Presidente deverá designar seu representante dentre os membros do Comitê.

**§ 3º** - Caberá ao Secretário Geral ou ao membro indicado para substituir o Presidente, praticar no período da substituição, todos os atos pertinentes à representação.

**§ 4º** - As substituições de que trata este artigo, se darão por períodos nunca superiores a 30 (trinta) dias.

**Art. 9** - O Secretário Geral do Comitê terá as seguintes atribuições:

- I - promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia sob aprovação do Presidente, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;
- II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;
- III - mandar publicar no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê, quando couber;
- IV - coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;
- V - auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Comitê;
- VI - organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados pelo Comitê, ou por seu Presidente;
- VII - disponibilizar o acesso de toda a documentação do Comitê, aos seus membros;
- VIII - elaborar atas das reuniões e registrar as deliberações do Comitê, após a redação final, encaminhando aos membros do Comitê cópias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da reunião seguinte;
- IX - receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos membros do Comitê as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das reuniões em que serão analisadas, exceto nas reuniões extraordinárias;
- X - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- XI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XIII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Comitê ou por seu Presidente.

## **C A P Í T U L O    V I**

### **Da Eleições**

**Art. 10.** O processo eleitoral terá início após a inscrição de chapas para os cargos de Presidente e Secretário, que se dará no prazo e regras estabelecidos em edital próprio.

**§1º** - O aludido processo será realizado no prazo de seis meses, contados da nomeação do Presidente Interino (30 dias após a constituição do Comitê), consoante disposto no Art. 11, § 3º do Decreto n. 2315/2000<sup>3</sup>.

**Art. 11º** - O Comitê será presidido e secretariado por membros, eleitos por seus pares, com vigência de dois anos, cabendo uma única reeleição para mandato em período subsequente, em sessão com quorum mínimo de dois terços de seus membros, por maioria simples.

**§1º** – Havendo a inscrição de mais de duas chapas e não obtendo, a mais votada, a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á, ato contínuo à primeira votação, uma segunda, concorrendo as duas chapas mais votadas, elegendo-se a que obter maioria simples dos votos.

**§2º** - Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que a soma das idades dos candidatos atinja maior número.

---

<sup>3</sup> Art. 11 - No prazo de trinta dias contados após a instituição do Comitê, caberá ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR dar posse aos respectivos Presidentes e Secretários Interinos, componentes da Mesa Diretora Provisória, para exercício do mandato de seis meses de duração, conferindo-lhes a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê.

§ 1º - O Presidente Interino, no prazo de cinco meses, contados a partir da data de sua nomeação, deverá promover:

- a) a articulação com entidades intervenientes do Poder Público Estadual e, quando for o caso, com a União, para indicação de seus respectivos representantes;
- b) o processo de indicação dos representantes de Municípios;
- c) o processo de indicação dos representantes de entidades da sociedade civil relacionadas com os recursos hídricos;
- d) o processo de indicação dos representantes de setores usuários de recursos hídricos, mencionados no Art. 7º deste Decreto.

§ 2º - Será dada ampla publicidade aos processos de indicação de representantes, a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do § 1º deste artigo.

§ 3º - No prazo de seis meses, contados da data de sua nomeação, o Presidente Interino deverá promover:

- a) a aprovação do Regimento Interno do Comitê;
- b) a eleição e posse dos componentes da Mesa Diretora do Comitê de Bacia Hidrográfica.

§ 4º - O Presidente eleito para compor a Mesa Diretora do Comitê de Bacia Hidrográfica deverá registrar o Regimento Interno em cartório competente no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de sua nomeação.

## **C A P Í T U L O    V I I**

### **Das Atribuições dos Membros do Comitê e do Plenário do Comitê**

**Art. 12** - O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público, e não será remunerado sob qualquer título.

**Art. 13** - Aos membros do Comitê compete:

- I - apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;
- II - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- III - propor a constituição de Grupos de Trabalho especializados ou de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;
- IV - votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;
- V - indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;
- VI - comparecer às reuniões do Comitê;
- VII - exercer as funções para as quais tiver sido designado;
- VIII - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;
- IX - participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
- X - contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;
- XI - discutir, previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;
- XII - acompanhar, como controlador social, a Agência de Águas.
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 14** - Ocorrerá perda de mandato quando o membro titular ou suplente:

- I - deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem prévia justificativa encaminhada ao Presidente do Comitê;
- II - afastar-se do órgão, entidade, instituição ou setor usuário que o tenha indicado;
- III - for condenado pela justiça por crime de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - A perda do mandato de membro titular ou suplente será efetivada a partir de Resolução do Comitê.

**Art. 15** - Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

- I - renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;
- II - morte ou impedimento definitivo, comprovado em documento próprio;

III - perda de mandato.

**§ 1º** - A vacância será oficialmente declarada pelo plenário do Comitê e formalizada em ata.

**§ 2º** - Em caso de vacância, o Presidente do Comitê deverá diligenciar, de modo a proceder a uma nova indicação, junto ao órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado, para integrar o Comitê em complementação de mandato.

**Art. 16** - Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

## **C A P Í T U L O   V I I I**

### **Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho**

**Art. 17** - O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho permanentes e/ou temporários para analisar e relatar assuntos a eles atribuídos, e que encaminharão ao final suas conclusões ao Secretário Geral.

**§ 1º** - A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas, e/ou dos Grupos de Trabalho constará do ato do Plenário do Comitê que os aprovar.

**§ 2º** - Na composição das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente;
- b) até dois integrantes indicados pelos membros representantes das instituições do Poder Público no Comitê;
- c) até dois integrantes indicados pelos membros representantes dos setores usuários no Comitê;
- d) até dois integrantes indicados pelos membros representantes da sociedade civil no Comitê;

**§ 3º** - Os membros indicados poderão contar com o apoio de técnico habilitado do setor que os representa ou de técnicos de outros membros do Comitê, para assessorá-los nos trabalhos da mesma.

**§ 4º** - Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho solicitará ao Secretário Geral, que tomará as providências necessárias, submetendo à decisão do Presidente.

**Art. 18** - Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas, ou dos Grupos de Trabalho serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples

dos seus componentes e serão submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debates e posterior deliberação.

## **C A P Í T U L O   I X**

### **Das Reuniões e Dos Procedimentos**

**Art. 19** - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

**§ 1º** - As convocações far-se-ão com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias.

**§ 2º** - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local na área da bacia do Rio Tibagi ou, excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares.

**§ 3º** - A convocação indicará, expressamente, a data, a hora e o local em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia.

**§ 4º** - A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos membros do Comitê, por meio eletrônico, fac-símile ou por correspondência registrada.

**§ 5º** - Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

**Art. 20** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão abertas ao público.

**Parágrafo único** – O direito a voz ao público presente somente se dará na forma do art. 8º, inciso IV, parágrafos 1º e 2º deste Regimento Interno.

**Art. 21** - As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de pelo menos dois terços de seus membros e no mínimo metade do total de cada um dos segmentos que o compõem, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

**Parágrafo único** - Havendo ausência ou insuficiência repetida de representação de um dos segmentos, as deliberações poderão ser tomadas com a presença mínima de dois terços de membros do Comitê.

**Art. 22** - Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quorum;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos membros do Comitê com 10 (dez) dias de antecedência da reunião seguinte, exceto no caso de reuniões extraordinárias;
- c) apresentação dos representados e dos credenciados;
- d) leitura da Ordem do Dia, sua respectiva discussão e votação;
- e) leitura de requerimentos e moções, apresentadas ao Presidente, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê;
- f) assuntos gerais e comunicações;
- g) encerramento.

**Parágrafo único** – A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

**Art. 23** - O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão, bem como poderá adiar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

**Art. 24** - As questões de ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

**Parágrafo único** - As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

**Art. 25** - As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observado o disposto no art. 10, incisos II e III do Decreto nº 2.315/00<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Art. 10 – Os Comitês de Bacia Hidrográfica aprovarão seu respectivo Regimento Interno, ou suas alterações, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, elaborando-o em observância aos critérios gerais a serem definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR e nele fazendo constar, no mínimo, o que segue:

I - mandatos de 02 (dois) anos e coincidentes para os integrantes de sua Mesa Diretora, composta, no mínimo, por Presidente e Secretário Geral, escolhidos pelo voto dos membros do Comitê, sendo permitida a reeleição uma única vez;

II - que as deliberações do Comitê de Bacia Hidrográfica serão preferencialmente tomadas por consenso ou mediante deliberação por maioria simples, assegurada a presença de, no mínimo:

- a) dois terços do total de seus membros;

**§ 1º** - As votações poderão ser, ainda, nominais ou secretas, por proposição recebida e encaminhada pelo Presidente para aprovação pelo Plenário do Comitê.

**§ 2º** - Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

**§ 3º** - Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 26** - O Comitê promoverá audiências públicas, deliberadas pelo Plenário para discutir:

- I - a proposta do plano da bacia do Rio Tibagi, bem como das suas atualizações periódicas;
- II - a proposta de enquadramento dos corpos d'água;
- III - outros temas considerados relevantes.

**Parágrafo único** - Deliberada a realização de Audiência Pública, o Presidente determinará a divulgação, através de convocações oficiais, e publicação no Diário Oficial do Estado e em, no mínimo, um jornal de grande circulação na área de atuação do Comitê, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 27** - O Comitê, através de seu Presidente, poderá solicitar informações e pareceres dos órgãos públicos, de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, usuárias de Recursos Hídricos e da sociedade civil em geral, cujas atuações

---

b) metade do total de representantes de cada um dos segmentos que o compõem;

III - para a garantia das deliberações a que se refere o inciso anterior, havendo ausência ou insuficiência repetida da representação de um dos segmentos, as deliberações subsequentes poderão ser tomadas, na forma prevista em seu Regimento Interno, somente com a presença mínima de dois terços do total de membros do Comitê;

IV - que as reuniões do Comitê, ordinárias e extraordinárias, serão públicas, convocadas pelo Presidente de sua Mesa Diretora ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros titulares, dada à convocação ampla publicidade, na forma definida em seu Regimento Interno;

V - convocação das reuniões sempre acompanhada do envio simultâneo, aos membros do Comitê, da agenda sobre os assuntos e respectivos documentos técnicos a serem tratados, com antecedência mínima de vinte dias, quando a reunião for ordinária, e de dez dias, quando extraordinária;

VI - que as reuniões terão lugar em municípios com território inserido na área de atuação do Comitê ou, excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão de seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares;

VII - as normas para a organização do Comitê, o funcionamento de suas plenárias, as condições para a participação, a perda de mandato e substituição de seus membros, a forma de participação de outros convocados, a constituição e funcionamento de câmaras técnicas e a organização básica de apoio necessário ao exercício de sua Secretaria Executiva;

VIII - a participação nos Comitês de Bacia Hidrográfica não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos da bacia do Rio Tibagi, bem como, poderá aprovar o encaminhamento de proposições e recomendações aprovadas pelo Plenário do Comitê.

**Art. 28** - As matérias encaminhadas ao Plenário do Comitê serão discutidas, analisadas e votadas após relato da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho que tiverem sido instituídos para tal fim.

**Parágrafo único** – Admite-se exceção, quando o Presidente submetê-las à discussão e votação em regime de urgência, ou quando o Plenário do Comitê, considerando motivo relevante alegado por qualquer membro, decidir por imediata apreciação.

**Art. 29** - Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

**Art. 30** - Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimentos ou moções, dirigida ao Presidente e apresentada através do Secretário Geral, ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

**Art. 31** - Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

**Parágrafo único** - O orador só poderá ser aparteado se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

**Art. 32** - Qualquer membro do Comitê poderá pedir vistas do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

**§ 1º** - Cabe um único pedido de vistas para cada processo.

**§ 2º** - O processo original, objeto do pedido de vistas, deverá permanecer com o Secretário Geral, que fornecerá cópia do mesmo ao membro que formalizou o pedido de vistas, bem como aos demais membros interessados;

**§ 3º** - O pedido de vistas, será concedido por um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,

**Art. 33** - As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer membro do Comitê, mediante indicação do

dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

## **C A P Í T U L O X**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 34** - As deliberações do Plenário do Comitê, expedidas sob a forma de Resolução, serão publicadas no "Diário Oficial do Estado", em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário.

**Art. 35** - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Comitê, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros.

**Parágrafo único** - A proposta de alteração será examinada por um Grupo de Trabalho especialmente designado para este fim, pelo Presidente do Comitê, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

**Art. 36** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, devendo esta decisão ser referendada pelo Plenário do Comitê, para ter eficácia, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

**Art. 37** - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Comitê e registrado em cartório competente nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 2.315/00<sup>3</sup>.

## **C A P Í T U L O XI**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 38** - O Presidente e o Secretário Geral da Mesa Diretora Provisória exercerão o cargo pelo período indicado no art. 11, § 3º do Decreto nº 2.315/00<sup>3</sup>, de 18 de julho de 2000.

**Art. 39** - Findo o prazo que se refere o artigo anterior, será realizada eleição, por escrutínio secreto, do Presidente e do Secretário Geral, para o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 40** - O Plenário do Comitê deverá aprovar por maioria simples dos presentes, um cronograma de reuniões ordinárias, para o período de Julho a Dezembro de 2002, dispensados os prazos a que se refere o art. 19, § 1º deste Regimento Interno.

Telêmaco Borba, 07 de agosto de 2002.

REINALDO GOMES RIBEIRETE  
Presidente

ALDO DE OLIVEIRA MATTOS  
Secretário Geral